



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 2 de julho

de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 206/19-C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 152/2019

DOCREC

390/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Licenciamento sobre o Projeto de Lei n° 732/2002, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que acrescenta ao § 2º do artigo 25 da Lei n° 7.805, de 1º de novembro de 1972, disposições referentes à instalação de loja de serviços dos correios nos Postos de Serviços de Abastecimento, Lubrificação ou Lavagem de veículos.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/HJR/drs
Resp 732-02

CMSP - SF-22 - 03/07/2019 - 11:30 - 010299 - 1/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/AJ Nº 017443001

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 732/2002, de autoria do Legislativo, que acrescenta ao § 2º do artigo 25, da Lei nº 7.805, de 1º de novembro de 1972, disposições referentes à instalação de loja de serviços dos correios nos Postos de Serviços de Abastecimento, Lubrificação ou Lavagem de veículos. Pedido de subsídios.

CASA CIVIL

Assessoria Técnico-Legislativa

Senhora Assessora Técnico-Legislativa

Encaminho a Vossa Senhoria as informações da Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento - ASSEC desta Secretaria e da Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo - DEUSO da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

São Paulo, 22 de maio de 2019.

CESAR AZEVEDO

Secretaria Municipal de Licenciamento



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Azevedo, Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento**, em 22/05/2019, às 19:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017443001** e o código CRC **E607C741**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001057-8

SEI nº 017443001



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/ASSEC Nº 017145258

São Paulo, 14 de maio de 2019

AUTOS: SEI nº 6010.2019/0001057-8
INTERESSADO: CASA CIVIL
ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº152/2019 - Projeto de Lei nº 732/2002
Acrescenta ao Parágrafo 2º do art. 25, da Lei n. 7.805, de 1º de novembro de 1972.

MANIFESTAÇÃO nº 117/CEUSO/2019

ASSEC/CEUSO

Srª. Chefe de Assessoria Técnica Substituta

Trata o presente do Projeto de Lei nº 732/02, doc. SEI nº (016477844), originário do Legislativo, que "acrescenta ao Parágrafo 2º do art. 25, da Lei nº 7.805/72, disposições referentes à instalação de loja de serviços dos correios nos Postos de Serviços de Abastecimento, Lubrificação ou Lavagem de Veículos.

A CASA CIVIL, através de pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento doc. SEI nº (016477672) solicita a esta Secretaria exame e manifestação acerca do referido Projeto de Lei, de forma que sejam oferecidas respostas às indagações constantes no citado documento.

De acordo com o artigo 1º do Projeto de Lei nº 732/02, o parágrafo 2º, do artigo 25, da Lei nº 7.805 de 1º de novembro de 1972, introduzido pela lei nº 9.483, de 22 de junho de 1982, passa a ter a seguinte redação: "§2º - Nos postos de serviços de abastecimento, lubrificação ou lavagem de veículos será admitida a atividade de comercialização dos seguintes produtos: acessórios, peças de emergência, produtos de limpeza para veículos, gelo, refrigerantes e artigos de tabacaria, bem como a instalação de caixas eletrônicas destinadas à prestação de serviços bancários básicos e **unidades do Correio para Prestação de serviços básicos, autorizadas pela ECT**".

A proposta é meritória, por abordar questões relativas ao agrupamento num mesmo local de diferentes tipos de serviços, vindo ao encontro do previsto no Plano Diretor Estratégico – Lei nº 16.050/14, bem como na Lei de Uso e Ocupação do Solo, Lei nº 16.402/16, que têm por objetivo incentivar a implantação de uso misto na cidade.

No entanto, a matéria tratada na propositura em tela não se insere entre aquelas afetas às competências desta Assessoria, motivo pelo qual entendemos que não há como opinar tecnicamente a esse respeito.

Notamos ainda, que a Lei nº 7.805/72, exceto os incisos II e III de seu artigo 15, se encontra revogada pelo artigo 271 da Lei nº 13.885/04 e a Lei nº 9.483/82 se encontra revogada pelo inciso XXIX do artigo 179 da Lei nº 16.402/16.

Sobre a matéria encontramos, ainda, a Lei nº 13.944/04, acrescida pela Lei nº 15.959/14, que também se encontram revogadas pelos incisos LXVII e LXXIII, do artigo 179, da Lei nº 16.402/16.

Desta forma, no tocante à regulamentação do uso misto em postos de abastecimento, se encontram em vigor as Leis nº 16.050/14 e nº 16.402/16, devendo, portanto, quando do licenciamento desta atividade (hoje enquadrada na subcategoria de uso nR2-4) ser observado o disposto nas citadas leis, que disciplinam o uso e a ocupação do solo no território do Município de São Paulo.

É o relatório, cujo teor submetemos à sua apreciação, para o oportuno encaminhamento a SEL-G, conforme solicitado no doc. SEI nº (016830294), para prosseguimento, sugerindo, s.m.j, a oitiva de SMDU/DEUSO, pela competência.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Csordás, Arquiteto(a)**, em 14/05/2019, às 10:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017145258** e o código CRC **A5414A76**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/DEUSO Nº 017342454

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Subsídio para o Projeto de Lei nº 732/2002

DEUSO

Sra. Coordenadora,

Trata o presente de solicitação de subsídios técnicos quanto ao Projeto de Lei nº 732/2002 (016477844), com a proposta de alteração da Lei 7.805, de 1972, no que diz respeito ao acréscimo de um parágrafo no artigo 25 da referida lei, relativo à instalação de loja de serviços dos correios nos postos de serviços de abastecimento, lubrificação ou lavagem de veículos.

Informamos que o referido Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 7.805, de 01 de Novembro de 1972, legislação expressamente revogada há mais de uma década, pela Lei nº 13.885, de 2004, que também já foi revogada nos termos do inciso LXVI, do art. 179, da Lei nº 16.402, de 22 de Março de 2016 - Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS, lei atualmente vigente.

Quanto ao mérito, a LPUOS vigente não impede a instalação de agências de correios junto a posto de serviços, desde que as duas atividades sejam permitidas no local.

Isto posto, o entendimento desta Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo (DEUSO) é de recomendar o não prosseguimento do PL, uma vez que seu escopo formal não subsiste.

Nada mais havendo a informar, sugiro que o presente seja encaminhado ao Gabinete de SMDU, para providências subsequentes.

São Paulo, 20 de maio de 2019

TASSIA BOTTI BOZZA

Assessoria Técnica

SMDU | DEUSO

SMDU | G.

Sra. Chefe de Gabinete,

Retorno o presente com as informações da cota retro, que acolho.

São Paulo, 20 de maio de 2019.

ROSANE CRISTINA GOMES

Coordenadora

SMDU | DEUSO



Documento assinado eletronicamente por **Tassia Botti Bozza, Assessor(a)**, em 21/05/2019, às 12:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Cristina Gomes, Coordenador(a) IV**, em 21/05/2019, às 16:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017342454** e o código CRC **A11FB3D3**.